LEI Nº 4.684/2005

INSTITUI O "PROGRAMA EDUCACIONAL AMBIENTAL E QUALIDADE DE VIDA" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . O Poder Executivo instituirá o Programa Educacional Ambiental e Qualidade de Vida, a ser desenvolvido nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O Programa contará com a atuação direta da Secretaria Municipal de Educação, que deverá promover integração ampla entre órgãos públicos e entidades não governamentais envolvidas com as questões ambientais.

Art. 2º . O Programa será operacionalizado por meio de projetos específicos em cada Escola, tomando como ponto de partida a realidade, seu processo histórico e os múltiplos determinantes que influem no ambiente onde a mesma está inserida, abrangendo a pré-escola e o ensino fundamental.

Parágrafo Único. Os projetos citados no "caput" deste artigo deverão oferecer subsídios, para que a Educação Ambiental não se limite a uma disciplina do currículo, mas sim possibilitar que seja tratada nos diferentes componentes curriculares de forma interdisciplinar.

Art. 3º . O Poder Executivo elaborará material de apoio ao Programa, utilizando-se de multimeios: impresso, televisão e áudio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º . O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal